Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1663/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/07046/2017
PROTOCOLO	: 1806371
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CORUMBÁ
JURISDICIONADA	: ANDREA CABRAL ULLE
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PEÇAS CONTÁBEIS – RESULTADOS DO EXERCÍCIO CORRETAMENTE DEMONSTRADOS – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.

Encaminhadas as peças exigidas na prestação de contas de gestão revelando conformidade dos atos com a legislação vigente, as contas são declaradas como regulares, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos, dando a quitação ao jurisdicionado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 10 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento das contas do **Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Município de Corumbá-MS**, referente ao exercício financeiro de **2016**, sob a responsabilidade da Sra. **Andrea Cabral Ulle**, Diretora-Presidente, à época, como **contas regulares**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, **dando quitação à responsável**, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 10 de agosto de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Município de Corumbá-MS, referente ao exercício financeiro de 2016, gestão da Sra. Andrea Cabral Ulle, Diretora-Presidente, à época.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, por meio da análise nº 3470/2022, peça nº 79, a Auditoria, pelo Parecer CLO – 5393/2022, peça nº 81, e o Ministério Público de Contas, através do Parecer 2º PRC – 6079/2022, peça nº 82, opinaram pela regularidade destas contas anuais de gestão.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

1. ORÇAMENTO

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Município de Corumbá-MS, um montante de R$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais) não havendo no decorrer do exercício alterações orçamentárias, em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 17.

2. BALANÇO GERAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2016 apresenta o Ativo Circulante em Caixa e Equivalentes de Caixa o valor de R$ 145.733,01 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e um centavo), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 18.

3. SALDO PATRIMONIAL

O Saldo Patrimonial do exercício apresentou um superávit na importância de R$ 29.704,21 (vinte e nove mil, setecentos e quatro reais e vinte e um centavos), conforme demonstrado a seguir:

Saldo do Exercício Anterior – 2015	121.809,08
Resultado Patrimonial do Exercício	29.704,21
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00
Saldo Patrimonial do Exercício – 2016	**151.513,29**

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 – Peça 19 e fls. 140 e fls. 142.

4. CONCLUSÃO

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

Desta forma, ficou evidente a regularidade das contas do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Município de Corumbá-MS, do exercício de 2016.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da equipe Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, o Parecer da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

I- Que as contas do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Município de Corumbá-MS, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade da Sra. Andrea Cabral Ulle, Diretora-Presidente, à época, CPF nº 125.146.178-63, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, dando quitação à responsável, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos; e

II- Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do que prevê o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo julgamento das contas de gestão como contas regulares, dando quitação à responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de agosto de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

PMS / MFGM / VAB